LEI Nº 1.607/2001

ALTERA DISPOSITIVOS QUE MENCIONA NA LEI Nº 1.304/93 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA e eu Prefeito Municipal, com a Graça de Deus sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 1.304, de 10/05/93, que "Dispõe sobre a instituição do FPMC – Fundo Previdenciário Municipal de Carandaí", passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O FPMC poderá responder pelo custeio dos seguintes benefícios:
I - Licença saúde;
II - Licença maternidade;
III - Acidente de trabalho;
IV - Auxílio reclusão;
V - Pensão por morte do servidor;
VI - Proventos de Aposentadoria."

Art. 2º - Ficam ratificados os demais artigos e incisos da Lei nº 1.304, de 10/05/93.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 12 de dezembro de 2001.

Dr. Moacir Tostes de Oliveira
Prefeito Municipal

Clairton Dutra Costa Vieira
Secretário Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 12 de dezembro de 2001. _____ Clairton Dutra Costa Vieira - Secretário Administrativo.